

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2027

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB. SERV. SAUDE DE CAX SUL**, CNPJ nº. 89.273.114/0001-19, neste ato representado(a) por sua Presidente, Sr(a). BERNADETE GIACOMINI;

E

**UNIMED ALTO DA SERRA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇO MÉDICO LTDA**, CNPJ n. 88.732.318/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Dr. GEORGE ARTUR MATTOS SILVESTRE, juntamente com seu Superintendente Dr. CRISTIANO DE CAMILLIS ANTONINI, celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2026 a 30 de abril de 2027 e a data-base da categoria em 1º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS DAS COOPERATIVAS DE SERVIÇOS MÉDICOS**, com abrangência territorial em **Barracão/RS, Bom Jesus/RS, Campestre da Serra/RS, Capão Bonito do Sul/RS, Caseiros/RS, Esmeralda/RS, Ibiçá/RS, Ibiraiaras/RS, Ipê/RS, Lagoa Vermelha/RS, Monte Alegre dos Campos/RS, Muitos Capões/RS, Pinhal da Serra/RS, Sananduva/RS, Santa Cecília do Sul/RS, Santo Expedito do Sul/RS, São José do Ouro/RS, São José dos Ausentes/RS, Tupanci do Sul/RS e Vacaria/RS.**

### CLÁUSULA TERCEIRA – PISOS SALARIAIS

Fica assegurado aos empregados representados pelo Sindicato da categoria profissional, a fixação de um piso salarial de acordo com a tabela a seguir:

FUNÇÃO	PISOS
Técnicos e Auxiliares de enfermagem	R\$ 3.773,92
Setor Administrativo e demais empregados	R\$ 2.035,20

### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL

A Unimed Alto da Serra, concederá aos trabalhadores do setor administrativo, técnicos e auxiliares de enfermagem e demais colaboradores, um reajustamento salarial no percentual de 5,5% (cinco e cinquenta) vinculados ao Sindicato Profissional a partir de 1º de Maio de 2026, sobre os salários estabelecidos no Acordo Coletivo de Trabalho de 2025.

### CLÁUSULA QUINTA – DA PROPORCIONALIDADE

Os empregados admitidos no curso da vigência do Acordo Coletivo que encerrou em 30.04.2026, terão seus salários reajustados em 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado, entendido como mês completo a fração igual ou superior a **15 (quinze)** dias de efetividade, conforme tabela a seguir, os quais não poderão ser superiores aos dos empregados mais antigos que exerçam as mesmas funções.

### TABELA PROPORCIONAL

Mês de Contratação	Índice de Reajuste
Maio/2025	5,50 %
Junho/2025	5,04 %
Julho/2025	4,58 %
Agosto/2025	4,13 %
Setembro/2025	3,67 %
Outubro/2025	3,21 %
Novembro/2025	2,75 %
Dezembro/2025	2,29 %
Janeiro/2026	1,83 %
Fevereiro/2026	1,38 %
Março/2026	0,92 %
Abril/2026	0,46 %

#### **CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO QUINZENAL DE 30%**

Será concedido a todos os empregados da Unimed Alto da Serra, um adiantamento de **30% (trinta por cento)** do salário de cada empregado, com os devidos descontos para cumprimento da lei vigente, no dia **15 (quinze)** de cada mês, sendo que, se coincidir com feriados, finais de semana, sábado ou domingos, o seu pagamento será realizado no dia útil imediatamente anterior. Os descontos decorrentes deste adiantamento serão realizados por ocasião do pagamento da complementação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA- COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL**

A complementação salarial, relativa a Cláusula anterior será feita em datas estipuladas pela Unimed Alto da Serra, desde que não ultrapasse o **5º (quinto)** dia útil do mês subsequente ao crédito do empregado. Nesta complementação deverão ser feitos os descontos dos tributos legais, adiantamento quinzenal, contribuição assistencial, mensalidades associativas, contribuição sindical e pensão de alimentos, quando for o caso, desconto de vale transporte e vale alimentação e demais descontos desde que devidamente autorizados pelo empregado.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA QUEBRA DE CAIXA**

Será concedido adicional de quebra de caixa para os empregados da Cooperativa que tenham por atividade predominante o trato com o recebimento de numerários, no valor de **R\$ 203,52 (duzentos e três reais e cinquenta e dois centavos)** mensais.

**Parágrafo Único:** Por se tratar de gratificação condicionada a execução de tarefa específica, no momento em que seu beneficiário mudar de setor ou área que a enseja, deixará de receber o valor da mesma, que não se integra no seu salário, para quaisquer efeitos.

#### **CLÁUSULA NONA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

Fica estabelecido um adicional por tempo de serviço, a título de triênio de 1% (um por cento), a incidir sobre o salário básico do empregado, a cada três anos de serviço prestados na cooperativa, contados da admissão, a partir da assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho firmado em 01/05/2013.

**Parágrafo Único:** Para os empregados que já contarem, na data de 01/05/2013, com três anos de serviços ou mais, será garantido um único triênio retroativo ao tempo de serviço.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - VALE REFEIÇÃO OU VALE ALIMENTAÇÃO**

Fica garantido a todos os empregados da Unimed Alto da Serra o ticket alimentação, no valor de **R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais)**, com desconto de **7% (sete por cento)**, na folha de pagamento do empregado.

**§ 1º:** Os créditos mensais do ticket correspondentes ao **“caput”** desta Cláusula serão creditados juntamente com o pagamento da complementação salarial do mês.

**§ 2º:** Os empregados em férias, receberão os tickets integralmente, desde que não tenham falta injustificada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE**

A Unimed Alto da Serra fornecerá **Vale-Transporte** para seus empregados, destinado exclusivamente ao deslocamento de residência-trabalho-residência, desde que solicitem por escrito, demonstrando a necessidade do benefício, bem como sejam preenchidos os requisitos legais.

**Parágrafo Único:** Os empregados que solicitem o **Vale-Transporte**, desde logo autorizam o desconto, em folha de pagamento, do limite estipulado em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO EDUCACIONAL**

A Unimed Alto da Serra fica autorizada a conceder, conforme normatização interna, estabelecida entre sua direção e empregados, datada de 24/11/2008, e dentro da disponibilidade financeira apurada em seus balanços, auxílio educacional a seus empregados, na área de trabalho dos mesmos e área afim, baseado num percentual a ser definido pela Cooperativa, de acordo com a normatização supracitada.

**§ 1º:** O auxílio educacional nos casos de pós-graduação dependerá do interesse da Cooperativa.

**§ 2º:** O auxílio educacional, somente será proporcionado aos empregados da Cooperativa, quando a universidade escolhida aceitar o instrumento contratual elaborado por aquela.

**§ 3º:** A Unimed Alto da Serra poderá por ocasião da próxima revisão do acordo coletivo retirar este auxílio, sem que isso importe em integração ou diminuição salarial, garantindo ao empregado a conclusão do semestre em curso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA**

A cooperativa disponibilizará plano de assistência médica, isento de mensalidade para todos empregados, o qual a partir de 01/05/2017 passará a ter cobertura nacional estabelecida pela Lei 9.656/98, denominado - *UNIVIDA UAS NEW*, com coparticipações, conforme contrato.

**Parágrafo Único:** Cooperativa também disponibilizará plano de assistência médica, aos dependentes de seus empregados, mediante pagamento de mensalidade, bem como, de coparticipações, conforme contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA JORNADA DE TRABALHO**

A jornada de trabalho para os empregados do setor administrativo da Cooperativa será de 44 horas semanais, no entanto, para os empregados admitidos até 30/04/2017, ficará mantida a jornada semanal praticada usualmente de 42 horas 30 minutos semanais.

##### **Parágrafo Primeiro:**

Para os empregados dos setores de enfermagem e recepcionistas da Clínica Ambulatorial e Cirúrgica, a jornada de trabalho diurna será de 6 horas diárias de segunda a sexta-feira, nestas já incluído o intervalo de 15 min., para descanso e alimentação e um plantão semanal de 12 horas, aos sábados ou domingos de forma alternada. Quando do cumprimento dos plantões de 12 horas, os empregados terão direito a um intervalo de uma hora para descanso e alimentação, este já incluído nesta jornada.

**Parágrafo Segundo:** Para os empregados noturnos dos setores de enfermagem e recepcionistas da Clínica Ambulatorial e Cirúrgica, a jornada de trabalho será de 12X36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), nestas já incluído o intervalo de 01 hora para descanso e alimentação.

##### **Parágrafo Terceiro:**

Para os empregados noturnos a Cooperativa concederá uma folga adicional mensal compensatória, por conta dos feriados, de modo que o empregado tenha sempre a garantia de uma folga mensal, existindo ou não feriados no mês. Nos meses em que existirem mais do que um feriado, o empregado terá igualmente o direito de um único dia de folga.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - BANCO DE HORAS**

Fica pactuado entre as partes que, a partir da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, que será adotado o sistema de **Banco de Horas**, que permitirá que todos os empregados possam compensar até **02 (duas)** horas extraordinárias realizadas na jornada de um dia útil de trabalho, respeitada a carga semanal de **44 (quarenta e quatro)** horas, pela correspondente diminuição de jornada em outro dia, durante o prazo máximo de um ano, a contar da data da realização da jornada extraordinária, desde que a jornada diária de trabalho não ultrapasse **10 (dez)** horas, e a soma das jornadas semanais de trabalho previstas, em conformidade com a nova redação do **parágrafo segundo, do art. 59 da C.L.T.**, trazida pela **M.P. nº 1.779-5 de 14.12.98**, inclusive os sábados não trabalhos.

**§ 1º:** Os empregados cuja jornada de trabalho diária seja inferior a **08 (oito)** horas, somente poderão ter creditadas no **Banco de Horas**, apenas **02 (duas)** horas extraordinárias realizadas em dias úteis de trabalho.

**§ 2º:** As horas extras do **Banco de Horas** serão compensadas em descanso sem qualquer adicional. As horas extras não compensadas e todas as demais horas extras serão remuneradas com adicional de **50% (cinquenta por cento)** sobre o valor da hora normal, quando prestadas em dia útil de trabalho.

**§ 3º:** Fica proibida a compensação das horas extras no período de aviso prévio.

**§ 4º:** Se houver conveniência e oportunidade da Cooperativa, as horas extras poderão ser compensadas em momento anterior ou posterior às férias, de modo a proporcionar ao empregado, tempo maior de descanso.

**§ 5º.** A Unimed Alto da Serra deverá organizar, para controle dos horários de folga e controle dos horários de excesso de jornada, uma **PLANILHA** na qual deverá constar os dias e as horas excedentes, trabalhadas, os dias e as horas e folgas compensadas ou não, e o resumo mensal com as horas de debito e de credito de cada empregado a serem compensadas dentro dos parâmetros neste acordo estabelecido, assinado este resumo pelo empregado e pelo representante legal da Unimed Alto da Serra, de modo a não deixar dúvidas a nenhuma das partes interessadas.

**§ 6º. HORAS EXTRAS – EXCEÇÕES:** As horas extras como tais consideradas, serão aquelas em que o empregado seja convocado para participar da atividade da Cooperativa, fora da hora normal de sua jornada de trabalho, excepcionando-se:

- Os casos de atividades benemerentes da Cooperativa às comunidades onde está inserida, ocasião em que, abrindo-se lista de opção, o empregado de livre espontânea vontade apresentar-se-á para colaborar no evento, e
- As demais atividades, de interesse da Cooperativa e que estiverem relacionadas à capacitação, atualização e obtenção de maiores informações relativas ao exercício laboral do empregado, sem qualquer custo para este.

**§ 7º.** Havendo rescisão do contrato de trabalho do empregado da Unimed Alto da Serra, sujeito a este regime de compensação de horas, as horas excedentes trabalhadas para a Cooperativa e não compensadas até a rescisão serão remuneradas com o acréscimo de **50% (cinquenta por cento)** sobre a hora normal de trabalho, enquanto as horas de folga gozadas e não compensadas, poderão, a critério da empregadora, ser descontadas, somente em caso de pedido de demissão por parte do empregado, pelo valor da hora normal de trabalho, como adiantamento salarial. No caso de demissão por iniciativa da empresa as horas devedoras não compensadas, não poderão ser descontadas do empregado, salvo no caso de demissão por justa causa.

**§ 8º.** A data de fechamento do Banco de Horas terá como base o final deste acordo, ou seja, 30/04/26. Neste fechamento as horas não compensadas em favor do empregado deverão ser pagas pela lei vigente e as devedoras em favor da empresa, não poderão ser descontadas do empregado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ATESTADOS**

Fica acordado, entre as partes, que os atestados, fornecidos por médicos que não façam parte do quadro de médicos do trabalho da Cooperativa, deverão, obrigatoriamente, ser submetidos à avaliação destes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VESTIMENTAS E OUTROS EQUIPAMENTOS**

A cooperativa fornecerá gratuitamente vestimentas, uniformes e fardamentos aos empregados, quando os exigirem para o exercício de suas atividades.

§ 1º: Cessando a relação de emprego, o empregado obriga-se, até o momento da homologação da rescisão do contrato de trabalho, à devolução das unidades que estiverem em seu poder.

§ 2º: É de responsabilidade de cada empregado a manutenção das unidades fornecidas em perfeitas condições de higiene e uso.

§ 3º: Ficará a critério da cooperativa estabelecer a quantidade de peças que integrarão o uniforme ou fardamento, inclusive periodicidade para substituição, prevendo, inclusive, punição ao empregado que sem justificativa ou autorização expressa, deixar de usar o uniforme ou fardamento.

§ 4º: A substituição do uniforme, somente será obrigatória, se houver desgaste do mesmo, pelo uso contínuo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

A Assembleia geral extraordinária, autorizou e a Unimed Alto da Serra descontará mensalmente de cada empregado pertencente a categoria profissional, associados ou não ao Sindicato Profissional, (**SINDISAÚDE**), **Contribuição Assistencial** no valor de **R\$ 10,52 (dez reais e cinquenta e dois centavos)**. Para tanto todos os empregados, autorizam o referido desconto em folha de pagamento.

§ 1º: As importâncias de que trata esta Clausula, serão descontadas dos empregados na folha de pagamentos mensal e recolhidas até o dia **05 (cinco)** do mês subseqüente ao desconto, diretamente ao Sindicato Profissional ou em conta bancária por ele designada.

§ 2º: A Unimed Alto da Serra, em até **05 (cinco)** dias úteis do recolhimento, encaminhará ao Sindicato Profissional relação dos empregados que sofreram este desconto.

§ 3º: A contribuição referida no "**caput**" desta, tem validade de um ano, igualmente a este acordo coletivo e no mesmo período.

§ 4º: Os empregados que discordarem deste desconto, poderão apresentar sua oposição, devendo neste caso, manifestarem-se individualmente e expressamente perante a entidade sindical, no prazo de até dez dias, após o recebimento do primeiro salário corrigido, pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ÂMBITO DA APLICAÇÃO**

O presente instrumento visa definir as relações de trabalho existentes ou que venham a existir, independentemente de sindicalização, entre os empregados da Unimed Alto da Serra – Sociedade Cooperativa de Serviço Médico Ltda., representados pelo Sindicato signatário.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - INSTRUMENTO COMPLEMENTAR DAS RELAÇÕES DE TRABALHO**

Em relação a Unimed Alto da Serra, serão observados apenas e tão somente o contido no presente acordo, que as partes formalizam conscientes e dentro da realidade atual da

citada categoria, servindo como documento único a complementar a **Consolidação das Leis do Trabalho** a reger as relações trabalhistas entre a Cooperativa e seus empregados.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- LICENÇA FALECIMENTO**

A Cooperativa concederá licença remunerada de quatro dias consecutivos aos seus empregados no caso de falecimento do cônjuge, pai, mãe, filhos, irmãos e avós, ou pessoa que, declarada em sua CTPS, viva sob sua dependência econômica.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDO - EXTENSÃO DO ACORDO COLETIVO**

Fica acordado entre as partes que os termos do presente acordo coletivo de trabalho prevalecem para os empregados admitidos até a data da assinatura do presente acordo.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO PROPORCIONAL POR HORA**

Resta estabelecido entre as partes que, em consonância com a decisão proferida pelo STF nos autos da ADI 7222, o pagamento do piso da enfermagem previsto nas cláusulas acima se dará de forma proporcional ao número mensal de horas trabalhadas, e somente receberá o piso integral aqueles profissionais que cumprirem uma escala de 44 horas semanais. Resta definido, ainda, as referidas escalas e proporcionalidades do piso:

- a) Escala 12 x 36 horas: profissional receberá o piso proporcional a 210 horas mensais;
- b) Escala de 6 horas por dia (segunda a sexta) e 12 horas no final de semana (alternado): profissional receberá o piso proporcional a 210 horas mensais.
- c) Outras escalas diversas do previsto acima receberão o piso proporcional na proporcionalidade das horas trabalhadas.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO A ADI n.º 7222**

Resta estabelecido que, caso na decisão de mérito da Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 7222 haja alteração quanto à constitucionalidade da Lei nº 14.434/2022, deverá ser aplicado esse entendimento ao presente acordo.

Vacaria, 03 de junho de 2026.

bernadete@sindisaude.com.br

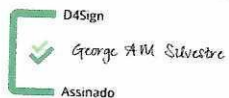
 D4Sign  
Bernadete  
Giacomini  
Assinado

**BERNADETE GIACOMINI**

Presidente

Sindicato dos Empregados em Estab. Serv. Saude de Caxias Do Sul

georae.silvestre@unimed-as.com

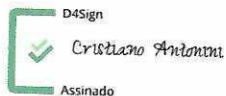


**GEORGE ARTUR MATTOS SILVESTRE**

Presidente

Unimed Alto da Serra - Sociedade Cooperativa de Serviço Médico Ltda

cristiano64antonini@gmail.com



**CRISTIANO DE CAMILLIS ANTONINI**

Superintendente

Unimed Alto da Serra - Sociedade Cooperativa de Serviço Médico Ltda